



ESTADO DE RONDÔNIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

### **Secretaria Legislativa**

### **Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 010/2011

**Assunto:** RATIFICA OS EFEITOS JÁ OPERADOS DO DECRETO MUNICIPAL  
30/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

---

**Data:** 07/02/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 009 /2011

Em, 07 de Fevereiro de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Visa a presente projeto da necessidade do município em promover a necessária regularização dos efeitos do Decreto Municipal 130/2001, o qual concedeu aos servidores públicos municipais naquele ano, um reajuste salarial no importe de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos de pontos percentuais).

O meio legal escolhido pela administração municipal a época para efetuar tal medida não foi o correto, eis que, como cediço, a fixação ou qualquer alteração nos valores da remuneração dos servidores municipais deve ser efetuado através de lei. Logo, o referido decreto se trata de um decreto autônomo, figura esta (exetuado a única possibilidade admitida que nem de longe é o caso dos autos) que é abominável e juridicamente constitucional.

Logo, temos que o referido decreto não possuía validade jurídica alguma para operar qualquer efeito e deveria ter sido, pelos mecanismos de controle da administração ter sido invalidado.

Ocorre que, passaram-se aproximadamente 10 anos, sendo que, efetuando buscas junto as folhas de pagamento do município, verifica-se que a partir do mês daquele decreto, já houve a implementação daquele benefício.

Embora tenha havido a denúncia de tal irregularidade por parte do Vereador Amarildo Ferreira junto ao Ministério Público, aquele processo acabou por levar um trâmite longo e, somente agora, chegou ao conhecimento da Promotoria Local. Inclusive, a elaboração da presente nasceu de uma solicitação do representante do *parquet* para a regularização do presente caso.

Veja que são vários os servidores municipais que serão diretamente afetados, caso o decreto seja invalidado (caminho mais óbvio), repercutindo negativamente perante toda a comunidade local. Não há dúvida de que o ato foi irregular, mas, por outro lado, beneficiou aos servidores municipais à época, pelo que, não há como, simplesmente revogar o decreto.

Demais disso, ainda temos que a situação do município atual, com as despesas de servidores e a implicação dos limites estabelecidos é regular, ou seja, a manutenção dos efeitos do decreto não irá alterar a situação fiscal do município, até porque, esses efeitos já fazem parte da realidade municipal desde 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

A Lei Federal N° 8.784/99, traz a possibilidade da convalidação de atos administrativos nulos, desde que, não haja a má-fé (o que no caso dos servidores municipais não houve, talvez, tão somente pelo responsável pelo ato) e que não haja lesão ao interesse público nem lesão a terceiros (art. 54 e 55 da citada norma).

No caso, o interesse público atual, recomenda a ratificação dos efeitos do referido decreto, eis que já operados há aproximadamente 10 anos. Logo, revogar o referido ato é que seria atentatório ao interesse público, prejudicando não somente os servidores municipais, mas também, toda a população municipal.

Imaginem o caos a ser instalado no município acaso os servidores municipais tenham suprimido de seus vencimentos o percentual de 19,2%, ainda, com efeitos desde abril de 2001 (ou então, dos últimos cinco anos). Não há a menor possibilidade de ser implementada tal medida, até mesmo porque, nenhum servidor se apropriou de valor indevido mediante má-fé e quem deveria, à época, ter tentado impedir a validade daquele ato, não o fez. Logo, no presente caso não há outro caminho senão a convalidação dos efeitos do ato.

Verifica-se, ainda, a total impossibilidade, dado ao passar do tempo, de ser o editor do referido ato ilegal responsabilizado por isso, eis que sua conduta já estaria abonada pela prescrição.

Registre-se ainda, que o presente foi objeto de uma discussão conjunta firmada entre o representante do Ministério Público (na época o Dr. Willer), da Assessoria desta Casa (Dra. Neide) e do então assessor jurídico do município (Dr. Vanderlei), sendo esta, a única medida cabível para resolver o impasse.

Por tudo isso, solicitamos a aprovação do presente para que seja regularizada a situação dos servidores municipais, sem prejuízos a coletividade, nem a continuidade dos serviços públicos.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto. Em anexo, cópia do referido decreto.

Cordialmente

**Angelo Fenali**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 010/2011

Em, 07 de Fevereiro de 2011.

**SÚMULA: “Ratifica os efeitos já operados do Decreto Municipal 130/2001 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, com aplicação subsidiária do disposto no art. 55 da Lei Federal 9.784/99, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCTIONA a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam convalidados os efeitos já operados decorrentes do Decreto Municipal N° 130/2001 que concedeu reajuste de vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais em 05 de Abril de 2001.

**Art. 2º.** Somente os efeitos efetivamente já operados ficam ratificado por esta lei, sendo reconhecida a ilegalidade do referido ato para os casos em que poderiam ter operados os efeitos mas não o foram.

**Art. 3º.** Excetuando os efeitos já decorrentes, não haverá qualquer outra aplicação do referido decreto a qualquer outro caso, não gerando nenhuma situação de direito adquirido, retroação de direitos ou de convolação legal do mesmo, apenas, dos efeitos já decorrentes dele.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos da ratificação (e somente estes) retroagirão a data da publicação do Decreto Municipal 130/2001, em 05 de Abril de 2001.

Paço Municipal, 06 de Julho,

Angelo Fenali  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO N° 130/01

DE 05 DE ABRIL DE 2001

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -RO., no uso de suas atribuições, baseado na Lei do estatuto dos servidores e da Estrutura Organizacional, e de cargos e vencimentos, por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração e seus serviços, tendo em vista que a repercução não atingirá os sessenta por cento das receitas correntes do Orçamento em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos e vantagens dos servidores Municipais, inclusive comissões de cargo e gratificações de função ficam reajustadas, na data-base de 1º de Abril de 2001, em 19,2% (Dezenove pontos percentuais e dois centésimos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho – Gabinete do Prefeito, aos 05 de Abril de 2001.

Ron. Agostini  
*Roni Agostini*  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2011 que Ratifica os efeitos já Operados do Decreto Municipal Nº.130/2010 e dá outras providências"

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

Presidente - **Gilmar Ramos**

---

Relator - **Amarildo Ferreira**

---

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2011 que Ratifica os Efeitos já Operados do Decreto Municipal Nº.130/2001 e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

**É o Parecer!**

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Presidente - *Sebastião Arlete*

\_\_\_\_\_  
Relator - *Darcy tomaz*

\_\_\_\_\_  
Membro - *Amaraldo Ferreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

**PARECER JURÍDICO**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 010/10 que "RATIFICA OS EFEITOS JÁ OPERADOS DO DECRETO MUNICIPAL 130/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

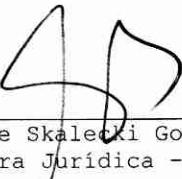
O projeto em questão trata de ratificar reajuste concedido de forma irregular na gestão do Ex Prefeito Reni Agostini, que embora tenha gerado processo de investigação perante o Ministério Público da Comarca foi integralizado em favor de parte do funcionalismo público municipal, excluindo, naquela época, os servidores da Câmara Municipal.

A medida foi ilegal uma vez que contrariou o art. 37, Inc. X da Constituição Federal, porém, invocar a legalidade na atual conjuntura, onde os funcionários já recebem dito valor há tantos anos, seria estabelecer uma orla conflituosa na administração, motivo pelo qual e, para se evitar a balbúrdia, é razoável a ratificação no intuito de evitar o ressarcimento aos cofres públicos.

Assim sendo, considerando que embora a medida não seja a mais recomendada, não afronta a lei, motivo pelo qual não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de fevereiro de 2011.

  
Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B